



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

quarta-feira, 22 de julho de 2015

Ano IV - Edição nº 00412 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
57677D37BFE0FFDÁC17CAD73144F4935

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- Decreto nº 356/2015.
- Resolução Nº 01, 20 de julho de 2015. Resolução CMDCA nº 02/2015 de 20 de julho de 2015.

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 356/2015

“Dispõe sobre a alteração dos membros do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC é um direito constitucional e uma modalidade de provisão de proteção social viabilizada pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS e que constitui uma garantia de renda às pessoas idosas a partir de 65 anos de idade e às pessoas com deficiência, em qualquer idade, incapacitadas para a vida independente e para o trabalho, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família, de acordo com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que é necessária a articulação entre as políticas de educação, de assistência social, de direitos humanos e de saúde por intermédio de ações intersetoriais promovam o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, visando a consolidação do direito de todos à educação;

CONSIDERANDO que o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do BPC, instituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, tem por objetivo promover a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, prioritariamente de 0 a 18 anos de idade, garantindo-lhes o acesso e permanência na escola, por meio de articulação intersetorial, envolvendo as políticas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde, favorecendo o pleno desenvolvimento dos beneficiários;

1

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, como um espaço de execução do programa de forma articulada, tendo a seguinte composição:

- I. Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social Sr^a Sonha Maria Rodrigues Nascimento;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde Sr^a Ivete Loula Vasconcelos;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Educação. Sr^a Rosangela Rodrigues dos Santos.

§1º - A Coordenação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola ficará sob a responsabilidade da Sr^a Sonha Maria Rodrigues Nascimento, da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 2º. O referido Grupo Gestor Local terá as seguintes atribuições:

- I - gerir e coordenar o PROGRAMA BPC NA ESCOLA no MUNICÍPIO;
- II - realizar a articulação com o Governo Federal com vistas à viabilização dos objetivos do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do MUNICÍPIO;
- III - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre Pos dados resultantes da aplicação do Questionário;
- IV - informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do Questionário, com as devidas justificativas;
- V - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO referentes ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
- VI - instituir equipe multiprofissional das áreas de educação, assistência social, e saúde para o desenvolvimento das ações relacionadas ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA na esfera do MUNICÍPIO, em consonância com o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;

2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº. 13.715.891/0001-04

VII - assegurar a oferta de serviços sócio-assistenciais aos beneficiários do BPC e às suas respectivas famílias, pelos Centro de Referência da Assistência Social- CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;

VIII - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde - SUS;

IX - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;

X - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização;

XI - desenvolver ações complementares ao exercício do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do seu território.

Art. 3º - Fica designada a Srª Norma Aparecida Lourença de Souza, matrícula nº 8333, inscrita no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 5ª Região /BA sob o nº 013186, como coordenadora técnica da equipe.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2015.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

3

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Irecê

Resolução

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Lafaiete Coutinho nº 235, Fórum, Irecê Bahia, CEP 44.900-000 – Tele fax (74)– 3641-4765

Resolução Nº 01, 20 de julho de 2015.

Dispõe sobre aprovação do Edital Nº 01 que regulamenta o Processo Unificado de Escolha e Posse dos novos Conselheiros Tutelares de IRECÊ e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal e na Resolução nº01 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O CMDCA de IRECÊ no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº671/2002, na Assembleia Ordinária em 20 de julho de 2015, e

Considerando a Lei nº 12.696 de 25/07/2012, em que altera artigos 132, 134, 135 e 139 da ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o Conselho Tutelar,

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 170, do CONANDA DE 10 de dezembro de 2014 em que “Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar”. Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069/1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal,

Resolve:

Art. 1º. Publicar o presente EDITAL nº01 que regulamenta o Processo de Escolha unificado e posse dos conselheiros tutelares do município de IRECÊ-BA, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, eleitos, para um mandato de 4 anos conforme a Lei nº 12.696 de 25/07/2012, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Prefeitura Municipal de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Lafaete Coutinho nº 235, Fórum, Irecê Bahia, CEP 44.900-000 – Tele fax (74)– 3641-4765

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 2º. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente de acordo com o §2º do Art. 6º, da Resolução nº170 /2014 do CONANDA.

Art. 3º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar, nesse primeiro processo unificado realizar-se-á no **dia 04 de outubro de 2015** pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, comprovada sua identificação com um documento com foto e com título de eleitor, **local Colégio Municipal de Irecê Odete Nunes Dourado, Praça da Bíblia, Centro, no horário das 08:00 às 17:00 h.**

Parágrafo único. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art.4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado simplificadaamente Conselho de Direitos, **elegerá 4 (quatro) conselheiros** para juntamente com o presidente do mesmo Conselho formarem uma Comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos e denominada simplesmente **Comissão Eleitoral**.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será integrada e presidida pela presidente do Conselho de Direitos.

§ 2º. Para auxiliar a Comissão Eleitoral, o exame e aprovação dos currículos dos candidatos, serão formadas subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias.

§ 3º. Para recebimento de votos, a Comissão Eleitoral formará de **sete a dez Mesas Receptoras**, compostas de cidadãos de ilibada conduta, sendo cada uma com 3 (três) pessoas.

§ 4º. As Mesas Receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhida pelos mesmos, no momento de sua formação.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

Art.5º. Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral (emitida por autoridade local: Prefeito, Vice-prefeita, Vereadores, Delegado, Padre, Pastor ou Diretor de Colégios locais);

II - idade igual ou superior a 21 anos no ato da inscrição;

III - residir no município há mais de dois anos, comprovadamente;

IV - ter como escolaridade mínima o Ensino Médio completo;

V - experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente e possuir conhecimento básico sobre o ECA, submetendo-se a uma prova de conhecimento do ECA e da língua portuguesa, e obter no mínimo, nota equivalente a **60%** de acertos.

VI – ser eleitor do município e estar em gozo de seus direitos políticos.

Prefeitura Municipal de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Lafaete Coutinho nº 235, Fórum, Irecê Bahia, CEP 44.900-000 – Tele fax (74)– 3641-4765

VII – o candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro;

VIII- o cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública e privada;

IX – o pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos no edital;

X – cada candidato poderá registrar, além do nome o cognome, e terá um número, por ordem alfabética.

Art.6º. As inscrições serão no período de **06 dias úteis, sendo de 21/07 a 28/07/2015** na sede da **Secretaria Municipal de Assistência Social, no horário das 8:00h às 12:00 h, das 14:00 às 17:00h**, mediante entrega de toda documentação exigida neste edital.

§ 1º. O Requerimento de Inscrição será fornecido pelo CMDCA e deverá estar acompanhado **de todos** os documentos a seguir, **não sendo aceito entrega incompleta da documentação.**

- a) certidões negativas de antecedentes criminais das Polícias Civil e Federal;
- b) *curriculum vitae* acompanhado de documentos comprobatórios;
- c) documentos pessoais (cópia da carteira de identidade, CPF e título de eleitor);
- d) certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- e) comprovante de votação na última eleição;
- f) atestado/declaração de idoneidade moral (emitida por autoridade local: Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, Delegado, Padre, Pastor ou Diretor de Colégios locais) com firma reconhecida;
- g) estar em dia com o serviço militar, no caso de candidatos do sexo masculino.

§ 2º. No Requerimento haverá Clausula constante onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

§ 3º. A taxa de inscrição para os candidatos a conselheiro tutelar é de R\$35,00 (trinta e cinco reais) recolhido através de DAM a ser retirado no Departamento de Tributação;

Art.7º. Encerrando o prazo para inscrições, a Comissão Eleitoral, terá até 01 dia para apreciar a documentação dos inscritos, **29/07/15**, e após essa data deverá dar ampla divulgação, em 30/07/15, a relação dos candidatos que requereram inscrição e fixará no mural de publicação da Prefeitura Municipal e nas Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, no CRAS, no CREAS, no Conselho Tutelar, e no site de publicação oficial da Prefeitura Municipal de IRECÊ <http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br>, **encaminhando cópia para o Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude.**

§ 1º. Após publicação da relação dos inscritos a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 02 (dois) dias úteis, de **31/07 e 03/08/2015**, para a comunidade, o Ministério Público, Juiz da Infância e da Juventude e para o CMDCA, para possíveis impugnações de candidatura, devidamente fundamentada.

Prefeitura Municipal de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Lafaete Coutinho nº 235, Fórum, Irecê Bahia, CEP 44.900-000 – Tele fax (74)– 3641-4765

§ 2º. A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos impugnados no dia **05/08/2015** e abrirá prazo de 01 dia, para os candidatos impugnados entrarem com recurso, dia **06/08/2015**.

§3º. A Comissão Eleitoral terá um prazo de 01 dia, **07/08/2015** para apreciação dos recursos dos candidatos impugnados no parágrafo 1º e encaminhará à plenária do CMDCA para parecer final e para que seja publicada Resolução contendo a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas por preencherem os requisitos da Lei, remetendo cópia da Resolução ao Ministério Público.

Art.8º Em **10/08/2015**, o CMDCA fará publicar resolução contendo a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, o qual será afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal, Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, nos CRAS's, no CREAS, Conselho Tutelar e no site Oficial da Prefeitura Municipal de IRECÊ <http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br>,

§ 1º. Os candidatos aptos a que se refere esse artigo farão prova escrita no dia **16 de agosto de 2015** que será realizada no Colégio Municipal de Irecê Odete Nunes Dourado, no horário das **09:00 às 12:00** horas. O portão será aberto às 08:00 h e será fechado às 08:45 h e deverá apresentar um documento com foto.

§2º. O gabarito será disponibilizado no site da Prefeitura até 24 h após a realização da prova.

§3º. No dia **19 de agosto de 2015** será publicada a relação dos candidatos aprovados na prova.

§4º. Os candidatos reprovados terão um prazo de **02 (dois) dias úteis, dias 20 e 21/08/2015 para entrarem com recurso** e a Comissão Eleitoral **terá 02 dias úteis, ou seja, 24 e 25 de agosto** para apreciar e julgar os recursos.

Art.9º. Findados os prazos legais, a Comissão Eleitoral fará publicar no site da Prefeitura <http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br>, e nos órgãos públicos **Resolução** do CMDCA a relação com os candidatos aprovados, em **26 de agosto de 2015** e que estarão habilitados para concorrerem no processo eleitoral.

Parágrafo Único. Os candidatos aprovados que trata neste artigo terão prazo de 3 (três) dias úteis de 27/08 à 31/08/2015 para requerer seu **Registro, em documento próprio** fornecido pela Comissão Eleitoral, entregues na Secretaria de Assistência Social.

Art. 10. A remuneração dos Conselheiros Tutelares dar-se-á em conformidade com a Legislação atual pertinente, **sendo R\$ 1.182,00 (um mil, cento e oitenta e dois reais)**

DA PROVA:

Art.11. A prova, de caráter eliminatório, constará de 25 (vinte e cinco) questões objetivas sendo 15 (quinze) questões de conhecimento específico do ECA e 10 (dez) questões de língua portuguesa. Cada questão terá o valor de 0,4 (quatro décimos). Valor total da prova 10 pontos.

§1º. O conteúdo programático da prova será:

4

Prefeitura Municipal de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Lafaete Coutinho nº 235, Fórum, Irecê Bahia, CEP 44.900-000 – Tele fax (74)– 3641-4765

- 1- Conhecimentos básicos sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90, incluída a Lei nº 12.010/2009 e demais alterações e a Resolução do CONANDA 139 de 17/03/2010.
- 2- Conhecimentos básicos da Língua Portuguesa: pontuação, concordância verbal, concordância nominal, pronomes pessoais, pronomes de tratamento, construção de frases e interpretação de texto.

§2º. Será aprovado o candidato que obtiver o mínimo de **60% (sessenta por cento)** da prova, ou seja, tiver média mínima de 6,0 estando em condições para participar do pleito eleitoral.

DA PROPAGANDA:

Art.12. A propaganda será permitida nos moldes do código eleitoral 14. 737, de 15/07/65, artigos 240 a 256, e Lei Municipal nº671/2002.

Art.13. Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissora de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art.14. Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Art.15. Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

Art.16. O Conselho Municipal dos Direitos providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos à mesma.

Art.17. Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos e faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art.18. Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se ilícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

Art.19. O período lícito de propaganda terá início a partir **de 1º de setembro de 2015**, encerrando-se no **dia 1º de outubro de 2015**, encerrando qualquer tipo de propaganda três dias antes da data marcada para a escolha.

Art.20. No dia da escolha é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Municipal de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Lafaete Coutinho nº 235, Fórum, Irecê Bahia, CEP 44.900-000 – Tele fax (74)– 3641-4765

§ 1º. Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político.

§ 2º. Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho de Direitos, avaliados os fatos, poderá cassar o registro do candidato infrator.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS:

Art.21. O dia da eleição unificada em todo território nacional será **04 de outubro de 2015, das 8:00h. às 17:00h, no Colégio Municipal de Irecê Odete Nunes Dourado.**

§ 1º. No local da votação deverão estar presentes os integrantes das **Mesas Receptoras**, sendo que a Comissão Eleitoral cuidará de divulgar amplamente o horário e local para a coleta de votos, oficiando à Promotoria da Infância e Juventude, para os fins de que se trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. Não comparecendo alguns dos integrantes das Mesas Receptoras, os remanescentes designarão, para a mesa, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Art. 22. O Conselho de Direitos providenciará a **confecção de cédula única**, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, **pela ordem alfabética**, com numeração da inscrição, a qual será devidamente rubricada pelos membros de cada Mesa Receptora.

§ 1º. De posse de cédula, o votante dirigirá-se à cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, até no máximo de **03 (três)**, sob pena de nulidade do voto, em seguida dobrando a cédula na presença dos integrantes das Mesas Receptoras de suas sessões e a depositará na respectiva urna.

§ 2º. A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 23. As entidades que estiverem com seus programas registrados no Conselho de Direitos poderão credenciar fiscais de 1(um) por entidade - para atuarem junto às **Mesas Receptoras e Junto à Apuradora.**

Art.24. Encerrada a coleta dos votos, as Mesas Receptoras **lavrarão Ata** e encaminharão as urnas à Comissão Eleitoral, que logo após deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se Ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha, A Junta Apuradora e fiscais presentes.

§ 1º. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricados pelos integrantes da Comissão Eleitoral, das Juntas Apuradoras e fiscais presentes.

§ 2º. Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art.25. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

6

Prefeitura Municipal de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Lafaete Coutinho nº 235, Fórum, Irecê Bahia, CEP 44.900-000 – Tele fax (74)– 3641-4765

Art.26. Ao Conselho de Direitos, no prazo de 01 (um) dia da apuração da votação, serão decididos recursos das decisões da Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Parágrafo Único. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo Conselho de Direitos, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 01 (um) dia da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

Art.27. Decididos os eventuais recursos, o Conselho de Direitos, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora no prazo máximo de **02 (dois)** dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos através de Resolução.

Parágrafo Único. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota na Prova de Conhecimento Específico; tiver maior nível de escolaridade; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

FORMAÇÃO:

Art. 28. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, titulares e suplentes, em no mínimo 80% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação, a ser definido posteriormente pelo CMDCA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 29. O Conselho de Direitos diplomará os conselheiros tutelares eleitos, **num dia previamente estabelecido ou em cerimônia conjunta com a Posse, que será dada pelo Prefeito, em 10 de janeiro de 2016.**

Art. 30. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

Art. 31. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Lafayette Coutinho nº 235, Fórum, Irecê Bahia, CEP 44.900-000 – Tele fax (74)– 3641-4765

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de IRECÊ-Ba, em 20 de julho de 2015.

Cristiano Pereira da Rocha
PRESIDENTE DO CMDCA

Prefeitura Municipal de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Lafaiete Coutinho, nº 235, Fórum, Irecê-Bahia, CEP: 44900-000, fone: 74-36414765

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Irecê-BA

Resolução CMDCA nº 02/2015 de 20 de julho de 2015.

***Cria a Comissão Eleitoral para Eleição dos
Conselheiros Tutelares e dá outras providências.***

***O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irecê,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº671/2002, de
acordo com a deliberação do Conselho em Assembleia Ordinária no dia 20 de
julho de 2015;***

***Considerando a Lei nº 12.696 de 25/07/2012, em que altera artigos 132, 134,
135 e 139 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o
Conselho Tutelar;***

***Considerando a Resolução do CONANDA nº 152 de 09/08/2012 que “dispõe
sobre as diretrizes de transição do processo de escolha unificado dos
conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da Lei
12.696”;***

***Considerando a Resolução do CONANDA nº 170 de 10/12/2014 que “altera
a Resolução nº 139 de 17/03/2010 para dispor sobre o processo de escolha em
data unificada em todo território nacional”;***

RESOLVE:

Art.1º - Criar a Comissão Eleitoral que coordenará o processo de eleição dos novos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Eleitoral com 05 (cinco) membros oriundos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da seguinte forma:

- 1- Membros do Poder Público: Cristiano Pereira da Rocha e Magaly Paiva Santos
- 2- Membros da Sociedade Civil: Carla Mendes dos Santos Correia, Maria Elquina Moitinho da Silva e Maria de Fátima da Silveira Mesquita.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pela Presidente do CMDCA: Cristiano Pereira da Rocha

Prefeitura Municipal de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Lafaiete Coutinho, nº 235, Fórum, Irecê-Bahia, CEP: 44900-000, fone: 74-36414765

Art.3º - Esta resolução passa a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Irecê-BA em 20 de julho de 2015.

Cristiano Pereira da Rocha
PRESIDENTE DO CMDCA